



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 1.582, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

"DECLARA A "FESTA DA PAZ" COMO BEM DE INTERESSE CULTURAL E A INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE PEDRO CANÁRIO - ES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, a Festa da Paz, como forma de manifestação cultural popular, a ser realizada anualmente no município de Pedro Canário, e como tal, digna da proteção e cuidado do Poder Público na forma da Lei.

Parágrafo único - Compete ao Poder Público executar e promover as medidas e ações necessárias, ao cumprimento desta Lei, na forma do que dispõe o Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica inserido no calendário oficial de Pedro Canário a comemoração da FESTA DA PAZ.

Art. 3º - A critério do Poder Executivo poderá haver eventos voltados à realização da FESTA DA PAZ.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO TEOFILU ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

